



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 379 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

*“Dispõe sobre a criação da homenagem do Legislativo Municipal aos trabalhadores pelo dia do trabalhador”.*

A Câmara Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a homenagem pelo Dia do Trabalhador pelo Legislativo Municipal, destinada a homenagear trabalhadores que exerçam atividades no Município de Medeiros/MG.

Art. 2º - A homenagem será conferida a dez trabalhadores a cada ano, sendo cinco homens e cinco mulheres.

Art. 3º - Serão homenageados trabalhadores que exerçam atividades no Município de Medeiros, com maior tempo de serviço nas empresas instaladas no Município, bem como aos serviços efetivos ao Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – A homenagem não poderá ser outorgada à mesma pessoa por mais de uma vez.

Art. 4º - A cada ano, no período compreendido entre 1º a 15 de abril, a Mesa Diretora e cada um dos vereadores, fornecerá o nome do trabalhador a ser homenageado.

Parágrafo único – A Mesa Diretora e cada um dos vereadores têm direito a oferecer um único nome.

Art. 5º - As homenagens serão conferidas aos agraciados na semana em que se encontra o Dia do Trabalhador, em sessão Solene da Câmara Municipal.

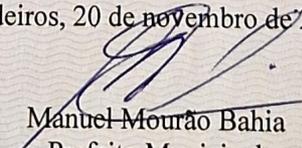
Art. 6º - A homenagem constará de uma honraria, oferecida pela Câmara Municipal a cada homenageado.

Art. 7º - As despesas correntes, se houver, ficarão a Cargo do Poder Legislativo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 20 de novembro de 2013.

  
Manuel Mourão Bahia  
Prefeito Municipal